



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 139/08

408

“Termo de cessão de uso a título gratuito que celebram como cessionário a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e como cedente o Município de Botucatu, na forma a seguir articulada”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-4 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, doravante designado CEDENTE, de acordo com a Lei Municipal nº 4.976, de 14 de outubro 2008, celebra pelo presente instrumento de cessão de uso o INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE -, regido pela Lei nº 5.878, 11 de maio de 1973, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 95.823, de 14 de março de 1988, alterado pelos Decretos nºs 97.434/89 e 1.470/95, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 166, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, por seu representante legal infra assinado, nos termos dos arts. 23 e 24 do Estatuto Social do IBGE, aprovado pelo Decreto nº 3.272, de 03/12/99 e art. 3º, I e II da R-CD nº 05, de 06 de maio de 2002, aqui denominado CESSIONÁRIA, com base nos processos administrativos nºs 18.671/07, 6.168/08 e 17.764/08, nos termos do inciso II, artigo 17, da Lei nº 8.666, republicada no D.O.U. de 06/07/94, com as alterações da lei nº 8.883/94 e das cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente a cessão de uso gratuito da salas de nºs 94, 95, 96, 97, 98 e 99, do Mercado Municipal “Vereador Progresso Garcia”.

CLÁUSULA SEGUNDA: As salas descritas na cláusula precedente serão objeto de vistoria pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, atestando minuciosamente o estado em que se encontram, sendo o resultado desta averiguação reduzido a termo próprio, que para todos os efeitos, será parte integrante do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: As salas objeto da presente cessão de uso destinam-se a instalação da Agência do IBGE de Botucatu.

CLÁUSULA QUARTA: O CEDENTE cede o uso das salas constantes da cláusula primeira, cuja vigência iniciar-se-á a contar da data de sua assinatura por um período de 04 (quatro) anos, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado a critério exclusivo do CEDENTE, mediante autorização legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato a seu critério exclusivo e a qualquer tempo ou concordar com a cessão do imóvel equivalente adequado a utilização para finalidades de seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

A

Fls. 1/2

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 139/08

409

CLÁUSULA QUINTA: O CESSIONÁRIO a partir desta data passa a ser responsável por todos os encargos direta ou indiretamente da posse e uso do bem ora cedido obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CESSIONÁRIO comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que o CESSIONÁRIO fizer ou venha constituir no imóvel, ao mesmo serão incorporados e reverterão automaticamente ao CEDENTE, não tendo direito a cessionária a indenização ou retenção, podendo, à critério do CEDENTE ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, após a celebração do presente contrato, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel deste instrumento. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja por quaisquer danos e indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão da cessionária, ou de seus funcionários ou prepostos.

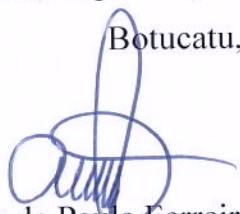
CLÁUSULA OITAVA: O CESSIONÁRIO obriga-se a desocupar o imóvel indicado na cláusula primeira nas mesmas condições descritas no termo de vistoria e em perfeito estado de habitabilidade.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato de cessão de uso será rescindido a qualquer tempo caso o CESSIONÁRIO de ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na cláusula terceira.

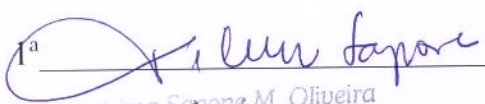
CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer questões judiciais porventura decorrentes deste contrato serão apreciadas pela Justiça Federal.

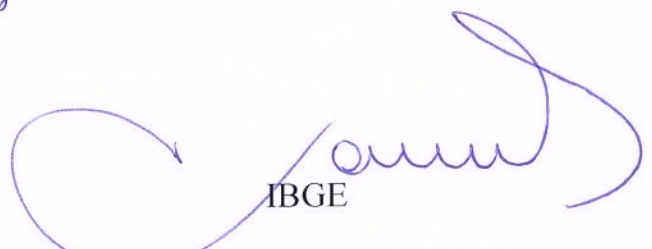
E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas que firmam o presente.

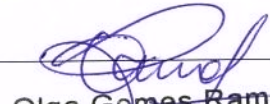
Botucatu, 19 de dezembro de 2008


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Lina Sapon M. Oliveira
Supervisora de Equipe
SIAPE 0774593


IBGE


Olga Gomes Ramos
SIAPE 0773957
IBGE - UE/SP